

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.433, DE 11 DE MAIO DE 2004

Determina a paralisação das obras e dá outras providências.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.482/2003, referente à solicitação de Licença de Instalação para construção de hotel residência na Rua Joaquim Nabuco nº 276, Ipanema, município do Rio de Janeiro, de responsabilidade da empresa PRÊMIO CONSTRUTORA LTDA.,

CONSIDERANDO que a Licença Prévia nº FE001363, de 11/09/2002, foi concedida para a atividade de construção de edificação multifamiliar – hotel residência, constituído de 7 pavimentos, com 56 unidades em área de 1.182 m²,

CONSIDERANDO o requerimento de Licença de Instalação de 19/08/2003, para construção de hotel residência, com informações para arquivo no Registro de Imóveis, que se encontra em análise na área técnica da FEEMA,

CONSIDERANDO o Ofício GVRB nº 12/04, da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, encaminhado à FEEMA, o qual aponta a alteração do uso,

CONSIDERANDO que a obra está em andamento conforme Relatório de Vistoria de 11/05/2004 da DICAN/FEEMA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa PRÊMIO CONSTRUTORA LTDA. que paralise as obras de construção do empreendimento até emissão da Licença de Instalação.

Art. 2º – Determinar à empresa que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça as divergências existentes entre o objeto da Licença Prévia e o constante da solicitação no processo de requerimento de Licença de Instalação.

Art. 3º – Determinar à FEEMA que expeça Auto de Constatação baseado no Relatório de Vistoria de 11/05/2004, devendo ser encaminhado a esta Comissão em processo administrativo próprio para lavratura do Auto de Infração correspondente, conforme o *caput* do artigo 13 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 4º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 5º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 13/05/04.